

(CP-187/41)

ACT/HLG

Rec. 3.783/39

1941

Tendo sido o tratamento a cargo de médico estranho ao serviço da Caixa executado com o conhecimento do Presidente da Junta Administrativa é de ser autorizada a indenização solicitada.

....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Arnaldo de Abreu Paranhos opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 24 de julho de 1939 (Diário Oficial de 19-8-39) em virtude da qual foi confirmada a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, recusando o pagamento solicitado pelo embargante, de despesas com tratamento médico:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal e estão acompanhados de documento novo, devendo, por isso, ser recebidos;

CONSIDERANDO que por não ter sido contestada pela Caixa é aceitável a alegação do recorrente de ter julgado não serem necessárias maiores formalidades para pedir autorização para chamar médico estranho ao serviço da Caixa, quando o Presidente e o Secretário da Junta haviam presenciado o respectivo chamado;

CONSIDERANDO, outrossim, que a natureza e extensão dos trabalhos executados pelo referido facultativo justifica o montante da conta médica respectiva, havendo precedentes que aproveitam o embargante;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão

HLG/

- 2 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

plena, receber os embargos para determinar que a Caixa indenise o embargante.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Assinado em 10/4/41

Publicado no "Diário Oficial" em 21/6/41